SENTENCA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0000084-54.2018.8.26.0233**

Classe - Assunto Habilitação de Crédito - Pagamento

Requerente: **Edemilson da Silva Tavares**Requerido: **Destilaria Nova Era Ltda.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Letícia Lemos Rossi

Vistos.

Edemilson da Silva Tavares devidamente qualificado nos autos, requer habilitação de crédito nos autos de recuperação judicial da empresa **Destilaria Nova Era Ltda.**, invocando sua natureza trabalhista, apontando para tanto o valor de R\$ 13.500,00.

Manifestação do Administrador Judicial às fls. 17/19 e do Ministério Público às fls. 22, posicionando-se pela inclusão do crédito de R\$ 13.500,00, em favor de **Edemilson da Silva Tavares**, classificado como trabalhista (classe I).

É o relatório. Fundamento e decido.

Os documentos que instruem a inicial comprovam a existência do crédito, decorrente de reclamação trabalhista, logo, de natureza preferencial.

O Administrador Judicial opinou pela procedência, concordando com o valor apresentando, valor de R\$ 13.500,00.

O Ministério Público manifestou-se pela procedência, concordando com o cálculo apresentado pelo Administrador Judicial.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a habilitação para o fim de deferir a inclusão do crédito em nome de **Edemilson da Silva Tavares**, no importe de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), no Quadro Geral de Credores, na categoria preferencial trabalhista.

Não há condenação em verba honorária em razão da natureza do incidente.

Dê-se ciência ao Administrador Judicial para as providências cabíveis.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intimem-se.

Ibate, 09 de outubro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA